



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### Diploma Ministerial N.º 8/2025 de 9 de Abril

Aprova as regras de utilização dos equipamentos informáticos do Sistema Integrado de Informação e Gestão de Dados dos Sucos e das Aldeias ..... 273

### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 8/2025

de 9 de Abril

#### APROVA AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE DADOS DOS SUCOS E DAS ALDEIAS

No âmbito do reforço da modernização administrativa e da digitalização dos processos de gestão local, o Governo, através do Ministro da Administração Estatal, estabelece as regras de utilização dos equipamentos informáticos ligados ao Sistema Integrado de Informação e Gestão de Dados dos Sucos e das Aldeias (SIIGSA).

Este diploma define o regime aplicável a esses equipamentos, assegurando a sua utilização exclusiva para fins institucionais, a proteção dos dados inseridos no sistema e a salvaguarda da sua integridade e segurança. Além disso, estabelece normas para a assistência técnica, bem como restrições quanto à utilização para fins pessoais e à cedência a terceiros.

A implementação destas regras visa garantir o correto funcionamento do SIIGSA, promovendo a eficiência administrativa e a proteção da informação essencial à gestão dos Sucos.

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal manda, ao abrigo do previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2023, de 11 de outubro, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma estabelece as regras de utilização dos equipamentos informáticos ligados ao Sistema Integrado de Informação e Gestão de Dados dos Sucos e das Aldeias (SIIGSA).

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

O presente diploma aplica-se a todos os Sucos.

**Artigo 3.º**  
**Segurança dos equipamentos informáticos**

1. Os equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA devem permanecer, a todo o tempo, nas instalações da sede do Suco, em local seguro.
2. A instalação dos equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA noutra local deve ser autorizada pelo Presidente da Autoridade e comunicada ao Diretor Nacional de Apoio à Administração dos Sucos.
3. Incumbe ao Secretário do Serviço de Administração do Suco garantir a segurança e a integridade dos equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA.

**Artigo 4.º**  
**Utilização dos equipamentos informáticos**

1. Os equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA devem ser exclusivamente utilizados para a introdução ou para a atualização de dados relacionados com a informação constante do livro de administração dos Sucos.
2. Os dados referidos no número anterior são inseridos no SIIGSA pelo Secretário ou pelo Oficial de Assuntos Sociais, do Serviço de Administração dos Sucos.

**Artigo 5.º**  
**Dispositivos de memória externa**

1. Quando se revele necessário recorrer a dispositivos de

memória externa para inserir ou atualizar dados no SIIGSA ou para arquivar os dados deste sistema, deve recorrer-se apenas a um dispositivo.

2. O Secretário e o Oficial de Assuntos Sociais do Serviço de Administração do Suco, antes de ligarem o dispositivo de memória externa, nomeadamente USB, a qualquer equipamento informático ligado ao SIIGSA devem verificar se o mesmo contém vírus informáticos.

**Artigo 6.º**  
**Proibição de utilização para fins pessoais e da cedência a terceiros**

1. É proibida a utilização dos equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA para fins pessoais.
2. É proibida a cedência a terceiros dos equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA.

**Artigo 7.º**  
**Assistência técnica**

1. Nos casos em que se verifique qualquer dano ou anomalia no funcionamento dos equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA, o Secretário do Serviço de Administração do Suco informa o Chefe de Suco, devendo este solicitar a assistência técnica dos serviços da Administração do Posto Administrativo ou do Serviço Municipal de Apoio às Organizações Não Governamentais e às Organizações Comunitárias.
2. Os Chefes de Suco que exerçam funções na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno devem solicitar a assistência técnica da Direção Nacional de Apoio à Administração dos Sucos.
3. Os Chefes de Suco que exerça funções em Atáuro devem solicitar a assistência técnica do Serviço de Apoio às Organizações Não Governamentais e Organizações Comunitárias.

**Artigo 8.º**  
**Norma transitória**

Os equipamentos informáticos ligados ao SIIGSA podem ser utilizados para a realização de outras atividades administrativas nos Sucos cujos órgãos hajam sido eleitos apenas em 2025.

**Artigo 9.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro

Díli, 7 de Abril de 2025.